



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 175/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2024

EDITAL Nº: 97/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GÊNERICOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL E AVALIAÇÃO SOCIAL.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa ILG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.657.155/0001-02.

Em suma, o interessado solicita impugnação do presente Edital devido ao prazo de entrega que no termo de referência se encontra 7 dias e solicita que seja em 10 dias úteis e também sobre o intervalo de lances que no edital está R\$ 0,01 e solicita que seja R\$ 0,0001.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira, alicerçada da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 14 do Edital:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa ILG COMERCIAL LTDA encaminhou sua petição, via plataforma LICITAMAISBRAISL em 08/10/2024 às 16 horas 01 minutos e 33 segundos, considerando que a abertura da concorrência pública do pregão está agendada para o dia 15/10/2024 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/15/concorrenca-publica> e no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei n° 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Considerando que o impugnante apresentou questionamento sobre prazo de entrega e redução de intervalo de lances, esta pregoeira diligenciou junto ao departamento solicitante com relação ao prazo de entrega e a Assessora de Assistência e Fornecimento de Ordens Judiciais, considerou pertinente o questionamento, e concordou com a alteração do prazo de entregas dos produtos.

Com relação a redução do valor do intervalo de lances, esta pregoeira considera pertinente, por se tratar de medicamentos cuja aquisição na maior parte das vezes é em escala de comprimidos, cujos valores são baixos, tendo logica o apontamento realizado.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Pregoeira, **ACOLHE** a presente impugnação apresentada para no mérito **DAR PROVIMENTO**, **procedendo a RETIFICAÇÃO do referido Edital que será publicado posteriormente.**

Guaíra/SP, 09 de outubro de 2024.

Lucinéia Alves da Luz
Pregoeira